PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" a fim de acrescentar o Art. 176-A, visando priorizar a concessão de isenção para interessados que tenham no seu quadro de empregados pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A <u>Lei nº 5.172</u>, <u>de 25 de outubro de 1966</u> (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 176-A:

"Art. 176-A. Para efeito de concessão da isenção prevista no caput do art. 176, será atribuída prioridade ao interessado que tenha dentro do seu quadro de empregados pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, observados as condições e requisitos de que trata o referido dispositivo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É importante destacar que as pessoas idosas costumam ter dificuldade na busca por ocupação profissional e sofrem com o desemprego ou são compelidas ao ingresso no mercado da informalidade. Muitas entram em quadro clínico depressivo com a pressão das obrigações de pai e chefe de família que não têm a quem recorrer, passando situações difíceis, não raro alguns optam pelos riscos da criminalidade para não passar fome com a família.





Não são ocasionais, conforme pesquisas oficiais, as demissões em razão da idade nos diversos segmentos profissionais, causando um problema social de difícil solução, em que o setor econômico tenta a recuperação e o avanço definitivo após o período mais grave e preocupante da pandemia do novo coronavírus.

No que tange à longevidade das pessoas, pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) também revelam que, a cada ano, a expectativa de vida do brasileiro está maior – sendo assim, novas necessidades surgem para a população de mais idade, tais como melhor assistência de saúde, uso dos recursos da Previdência Social quando adquirido o direito à aposentadoria, por exemplo, e, principalmente, o direito à continuidade ou garantia de sua própria subsistência com um emprego que ofereça condições financeiras até a aposentadoria – que pode se tornar cada vez mais distante em razão das constantes propostas de reformas no Congresso Nacional.

Por sinal, com a necessidade da implementação das reformas da Previdência e tributária para que os entes públicos tenham condições de aprimorar a arrecadação e, com isso, poder sustentar a longo prazo as necessidades de uma população cada vez mais longeva e que precisará de atendimento de saúde de maior qualidade, é que o Parlamento precisa também pensar em formas alternativas de manter essas pessoas em atividade no mercado de trabalho.

É fato que os sexagenários, apesar da experiência profissional em diversas áreas, em geral encontram dificuldades para novas oportunidades quando perdem o emprego, uma vez que muitas empresas optam pela contratação de profissionais mais jovens e que normalmente precisam de treinamento.

Com a presente proposição, a intenção é tentar amparar e valorizar essa faixa de trabalhadores com mais vivência, em fase produtiva e que podem contribuir muito com a economia, não sendo necessário que recorram de imediato à aposentadoria.

Ademais, nesse aspecto, os interessados em benefícios fiscais podem oferecer como contrapartida participação nesse processo, em favor da sociedade como um todo.





Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS PSD-PA



